

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras

Ex^{mo} Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL REGIONAL DO MÉIER

int per 5

RECOP MALOTE 201702140073 06/04/17 14:59:28125193 140030

PROCESSO Nº 0013592-26.2007.8.19.0208

AUTOR: ANDREA MENDONÇA CARVALHO

RÉU: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA, Engenheiro Civil e Contador, CPF nº 789.983.367-15, Perito nomeado na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, vem, mui respeitosamente, requer a V. Ex^a se digne lhe deferir a **expedição de mandado de pagamento**, para que possa levantar o total dos honorários periciais recolhidos na conta judicial nº **1900102427240**, conforme comprovante à fl219, acrescido da correção monetária legal.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.



CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA

- Perito do Juízo -

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

1.2 - OBJETO DA AÇÃO


Trata-se de Ação de Contrato na qual, às fls. 02/13, a Autora após ter firmado com o Réu contrato de empréstimo e de cheque especial ter inadimplido com suas obrigações, vem aos autos requerer:

- A revisão dos contratos com recálculo das prestações e do saldo do financiamento;
- O exame dos critérios adotados pela Ré no cômputo das parcelas dos financiamentos;
- O expurgo da capitalização de juros.

2.0 - OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia na fase de instrução, na qual abordaremos:

- O relacionamento comercial entre as partes, destas cláusulas contratuais até os pagamentos efetuados;
- A forma de cálculo do financiamento;



- As taxas financeiras aplicadas;
- A incidência de capitalização de juros.

3.0- BASE DE CÁLCULO

Apuraremos os saldos com base nos seguintes documentos:

- Planilhas demonstrativas apresentadas pela Autora; e,
- Extratos bancários e fichas cadastrais.

4.0- CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os cálculos foram elaborados conforme as especificações a seguir:

4.1 - DO CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL

4.1.1 - PLANILHA 01 (ANEXO 01): Apresentaremos a movimentação bancária da conta da Autora, especificando os saldos diários e todos os lançamentos a título de crédito e débito conforme os critérios de cobrança praticados pelo Banco Réu.

4.1.2 - PLANILHA 02 (ANEXO 02): Demonstramos a movimentação do contrato de conta corrente (cheque especial) e o cálculo dos juros, considerando a taxa de juros de 1,0% ao mês, expurgando-se da movimentação da conta bancária os reflexos de capitalização ocorridos.

Notas:

- Os cálculos serão executados expurgando a capitalização e de acordo com o que preceitua o artigo 354 do Código Civil que determina que havendo principal e juros vencidos, qualquer pagamento primeiramente incidirá sobre os juros vencidos;
- Para isso só procederemos ao débito dos juros calculados, quando os depósitos foram realizados na conta corrente ou na eventualidade de haver limite de crédito disponível para o pagamento da obrigação atendendo assim o dispositivo no citado artigo do Código Civil

4.2 - DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 84.134407-3

A Autora firmou com o Réu, em 22 de maio de 2007, um empréstimo pessoal, sendo pactuado que o valor disponibilizado seria quitado em prestações mensais e sucessivas nas formas e condições previamente estabelecidas.

A seguir transcreveremos as especificações dos créditos pertinentes à presente demanda.

4.2.1 - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO

- Data do financiamento: 25/05/2007;
- Valor do financiamento:

Valor Líquido	Tarifa de contratação	IOF	Juros	Valor total financiado
14.730,62	30,00	211,22	9.241,76	24.213,60

- Taxa de juros: pré-fixada, capitalizadas mensalmente;
- Taxa efetiva de juros ao mês: 2,60%;
- Taxa efetiva de juros ao ano: 36,072%;
- Quantidade de prestações: 36 (trinta e seis);
- Valor da prestação: R\$ 672,60.

4.2.2 - DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO

Neste tópico apresentaremos a evolução do contrato conforme os critérios de cobrança adotados pelo Réu indicando:

- ✓ As datas dos pagamentos;
- ✓ Os valores pagos;
- ✓ O total de encargos faturados;
- ✓ A evolução do saldo do contrato.

Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 14.971,84;

Valor dos Juros + outros: R\$ 9.241,76;

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras

360

VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 24.213,60

1	2	3	4	6	7
Parcela	Data do pagto	Situação	Valor da prestação	Valor pago	Saldo final
0	***	***	***	***	24.213,60
1	30/06/07	pago	672,60	672,60	23.541,00
2	30/07/07	pago	672,60	672,60	22.868,40
3	30/08/07	pago	672,60	672,60	22.195,80
4	30/09/07	pago	672,60	672,60	21.523,20
5	30/10/07	pago	672,60	672,60	20.850,60
6	30/11/07	pago	672,60	672,60	20.178,00
7	30/12/07	pago	672,60	672,60	19.505,40
8	30/01/08	pago	672,60	672,60	18.832,80
9	29/02/08	pago	672,60	672,60	18.160,20
10	30/03/08	pago	672,60	672,60	17.487,60
11	30/04/08	pago	672,60	672,60	16.815,00
12	30/05/08	pago	672,60	672,60	16.142,40
13	30/06/08	pago	672,60	672,60	15.469,80
14	30/07/08	pago	672,60	672,60	14.797,20
15	30/08/08	pago	672,60	672,60	14.124,60
16	30/09/08	pago	672,60	672,60	13.452,00
17	30/10/08	pago	672,60	672,60	12.779,40
18	30/11/08	pago	672,60	672,60	12.106,80
19	30/12/08	pago	672,60	672,60	11.434,20
Saldo DEVEDOR em dezembro/2008 - parcela 19					11.434,20
Saldo DEVEDOR em Ufir's-RJ					6.262,57

5.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

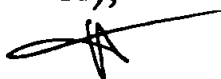
As partes não formularam quesitos.

6.0 CONCLUSÃO

Mediante os cálculos elaborados, discriminados nas planilhas supra, e após a análise dos documentos disponíveis (acostados aos autos), este Perito pôde concluir que:

I - CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL

- ✓ De acordo com os critérios de cálculo praticados pelo banco Réu, no dia 22 de maio de 2007 a conta corrente da Autora apresentava um **SALDO DEVEDOR** no valor de R\$ 8.415,49 (oito mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 4,810,23 Ufir's-RJ;
- ✓ Com a contratação do contrato de empréstimo nº 84.134407-3, pactuado no dia 22/05/2007, a Autora **QUITOU** o **SALDO DEVEDOR** do **CHEQUE ESPECIAL** disponibilizado pelo Réu;
- ✓ Ao procedermos à revisão da movimentação da conta corrente:
 - empregando as taxas de juros mensais praticadas pelo Réu; e,
 - expurgando a **CAPITALIZAÇÃO DE JUROS** e os **EXCESSOS DE COBRANÇAS**;a conta corrente em litígio apresentaria um **SALDO DEVEDOR** no valor de R\$ 8.407,05 (oito mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos), equivalente a 4.805,40 Ufir's-RJ;
- ✓ A **DIFERENÇA** a **MAIOR**, referente a **CAPITALIZAÇÃO DE JUROS**, totaliza a quantia de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos);



- Para efeito de futuras atualizações informamos que o valor cobrado a maior, corresponde a 4,82 (quatro e oitenta e dois centésimos) Ufir's-RJ;

II - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

- ✓ As partes firmaram no dia 22 de maio de 2007 o contrato de empréstimo nº 84.134407-3 nos seguintes moldes:

Valor base do empréstimo	Juros	quantidade de parcelas	Valor da prestação	Saldo total financiado
14.971,84	9.241,76	36	672,60	24.213,60

- ✓ Do total de 36 (trinta e seis) prestações previstas, a Autora efetuou o pagamento de 19 (dezenove) parcelas;
- ✓ Considerando os pagamentos efetuados pela Autora no curso do contrato, verificamos que o financiamento em dezembro de 2008, parcela no 19, apresentava um SALDO DEVEDOR de R\$ 11.434,20 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); equivalente a 6.262,57 Ufir's-RJ;
- ✓ Em análise das formas e critérios de cálculos do financiamento em exame, NÃO CONTATAMOS que o Réu tenha praticado EXCESSO DE COBRANÇA e/ou que tenha ocorrido o fenômeno do ANATOCISMO no referido contrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ As análises e conclusões apresentadas foram obtidas com base nas documentações acostadas aos autos.
- ✓ Desde já informamos que a apresentação dos documentos requeridos pela perícia às fls. 343/344 poderão alterara as análises e conclusões exaradas no corpo do Laudo Pericial.



7.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 8 (oito) páginas digitadas e 02 (duas) planilhas em anexo, tudo devidamente rubricado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.



CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA

- Perito do Juízo -